Copia – Lº Especial Nº 42 fls. 35.
Traslado da Escriptura de venda de um terreno no morro de "D. Delphina ou do "Smith" que fazem o Coronel Pedro Pereira de Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo: —
Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1903, aos trinta e um dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo comparecerão como outorgantes vendedores o Coronel Pedro Pereira de Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos, solteiro, maiores, proprietario e domiciliados nesta cidade, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé; bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes vendedores, em pre-

senca das testemunhas, me foi dito: 1º que elles são legitimos senhores e possuidores de um terreno situado no morro denominado "D. Delphina" ou do "Schimith", no "Engenho de Dentro" Freguezia de "N. S. da Conceição" do "Engenho Novo" desta Capital, de forma retangular com 120m, de cumprimento azimuth 26°50 por 100m de largura, azimuth 64° N.O, area total 12,000m2 descripto na planta que fica fazendo parte integrante d'esta escriptura e archivada em repartição competente do Thesouro Federal, planta esta que terá uma copia, sendo tanto o original como a copia, assignadas pelos contractantes, ficando esta (copia) em poder dos vendedores. 6º que esse terreno elles outorgantes vendedores houveram em pagamento na partilha amigavel dos bens de sua finada mãi D. Delphina Rosa da Conceição, processado no Juizo da 12ª Pretoria, e homologado por Accordão de 20 de Agosto de 1896, do Conselho do Tribunal Civil e Criminal. 7º que esse terreno acha-se livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes, extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôro

ou penhão. E/ que pelo presente instrumento, vendem a outorgada compradora o referido terreno pelo preço e quantia de reis = Vinte contos = que elles outorgantes vendedores receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Federal, depois de exhibido o traslado desta escriptura devidamente registrado, servindo de plena e geral quitação, o recibo que do pagamento da mesma quantia, passarem na mesma repartição. E/ que assim transferem todo o dominio, servidões activas e passivas, direitos e acção sobre o referido terreno á outorgada compradora que fica investida na sua posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os mesmos outorgantes por si, seus herdeiros a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa trazendo a outorgada compradora a salvo e paz de qualquer duvida e contestação de terceiros, e a responder pela eviccão de Direito, independente de chamamento a autoria. E pelo Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal, foi dito que em nome, por parte da Fazenda Federal, por ella, authorisado pelo

despacho de 3 de Agosto do corrente anno, no processo iniciado com o Aviso nº 1477 de 9 de Junho ultimo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas acceitava a presente venda, e como assim o disserão, me pedirão esta escriptura que a lavrei de meu punho, não pagando imposto de transmissão, e apenas sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor. E lhes sendo lida e achada conforme a minuta apresentada. Declaro em tempo que da guia expedida por este Cartorio por satisfação das Leis Nº 939 de 29 de Dezembro de 1902 consta o seguinte: Não é foreiro á Municipalidade. D. J. do Patrimonio 21-8-903. Barros Junior, declaração que dou fé; e assignão com as testemunhas Manoel Pereira de Mello Vianna e João Clementino de Brito, perante mim Affonso Carvalho da Costa Brito Tabellião que escrevi e dou fé. Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1903. Pedro Pereira de Carvalho, Augusto de Azevedo Lemos. Estavam collados duas estampilhas no valor de vinte e dois mil reis, devidamente inutilisadas. Pedro Pereira de Carvalho, Augusto de Aze-

vedo Lemos. Carlos Augusto Taylor. M. P. Mello Vianna. Jose Clemen tino de Brito. Trasladado hoje. E eu Affonso Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Com o signal publico do Tabellião. Em testemunho da verdade. Affonso Herculano da Costa Brito. Estavam devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor collectivo de novecentos reis. Rio, 31 de Agosto de 1903. (assignado) Affonso Herculano da Costa Brito. Confere com o original. Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1923. — Jorge Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do archivo do extincto 4.º posto fiscal federal do Juruá, Acre. J. Waldemar Robert Saldanha escrv.m do ex-4.º 3.º Posto Fiscal do Acre, addido á Comm.ão do Cadastro e Tombam.to dos Proprios Nacionaes. — Nota: — Registrado no Livro 30 da Transcripção da Transmissão dos Immoveis a pagina 140, sob o numero de ordem 30607. - Rio de Janeiro 14 de Setembro de 1903. Subscrevo e assigno. O Official (assignado) João Kopke. — Waldemar